



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO N.º 035/2025

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

Os signatários, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG**, CNPJ nº. 01.613.394/0001-16 com sede administrativa na Avenida Presidente Kennedy, nº 67, Centro, CEP 39.695-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilton dos Santos Coimbra, denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, à Avenida Antônio Abrahão Caram, n.º 430, Sala 106, Bairro São José, CEP 31.275-000, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.097.278/0001-78, representada neste ato por David Martin Quinlan, irlandês, empresário, CPF 753.969.126-34, residente na Av. Bernardo Vasconcelos, 2.550, apto 303, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-440, denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DESTES CONTRATO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de show gospel** do cantor **“David Quinlan”** para se apresentar em praça pública neste município, na comemoração do Dia do Evangélico no dia 28 de junho de 2025, conforme descrição abaixo:

Os serviços do presente contrato serão executados pela contratada ao vivo no município de Franciscópolis/MG, no dia 28/06/2025 com duração de 1h30min.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$100.000,00 (cem mil reais), que será pago da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do contrato e 50% até o dia 28 de junho de 2025, objeto deste contrato e citado processo de Inexigibilidade nº 005/2025. Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

2.2 A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

3.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 28/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1 - A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos pelo Contrato celebrado, ficando também responsável pela hospedagem, alimentação e transporte dos artistas e dos componentes da banda até o município de Franciscópolis/MG.

4.2 - A CONTRATADA está ciente de sua sujeição e demais descontos tributários de acordo com a legislação vigente;

4.3 - A CONTRATANTE não assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

4.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, bem como terceiros, contra tais danos ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes que se verificarem;

4.5 - A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes dos serviços do artista/grupo/coletivo contratado e pagamento das demais despesas referentes à execução dos serviços contratados.

4.6 - A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

4.7 – A CONTRATADA é responsável pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes na prestação do serviço de natureza artística, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Federal nº 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

4.8 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Comunicar o local e horário do evento;

5.2 – Arcar com as despesas referentes a palcos, som, iluminação, liberações gerais, energia elétrica, divulgação, serviços de camarim, segurança pública, transporte para os artistas e os componentes da banda no município de Franciscópolis até o local do evento.

5.3 – Promover o cumprimento das cláusulas contratuais;

5.4 – Fornecer à Contratada todas as informações indispensáveis à realização do serviço ora contratado;

5.5 – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

5.6 – Comunicar em tempo hábil, à contratada qualquer alteração da agenda durante o processo;

5.7 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato na Cláusula quarta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES.**

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

7.1. As despesas provenientes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02 - Prefeitura Municipal**

**02.005 - SEC. MUN. EDUC., CULT., ESP., LAZER**

**02.005.005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**13.392.0472.2055 Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha 388**

7.2. No caso de despesas plurianuais o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.**

Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Marcélia Mangabeira Bonfim, matrícula 193-2, ocupante do cargo de chefe de departamento de cultura e turismo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

### **Multa:**

- a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias);

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.**

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 - inciso I da Lei 14.133/21;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Franciscópolis (MG), 28 de abril de 2025.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA  
Prefeito Municipal de Franciscópolis  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
David Martin Quinlan  
Responsável pela empresa  
**ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
EMPRESA CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Laiane Ferreira Dias  
CPF: 141.370.476-00

\_\_\_\_\_  
Nome: Adriana Pereira de Macedo  
CPF 048.394.236-79